



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI Nº 3.273 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.018

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUATÁ DE DISPONIBILIZAREM, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) CAIXAS ELETRÔNICOS EM FUNCIONAMENTO COM PAPEL-MOEDA EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO AOS SEUS CLIENTES, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - As instituições financeiras sediadas no município de Quatá ficam obrigadas a disponibilizarem, no mínimo, 03 (três) terminais eletrônicos de autoatendimento com quantidade suficiente de papel-moeda para atendimento de seus clientes, inclusive nos finais de semana.

Parágrafo único. A quantidade suficiente de papel-moeda a ser abastecida em cada terminal de autoatendimento, conforme exigida no caput deste artigo, será baseada no volume médio mensal de utilização de numerários, com observância de dados obtidos por intermédio de relatório de saques gerado pelo respectivo equipamento instalado em cada localidade.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos dos quais tratam a presente Lei que, a juízo da Autoridade Municipal competente, infringir total ou parcialmente o disposto nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) **Advertência:** Na primeira ocasião em que o estabelecimento bancário vistoriado não preencher os requisitos da presente Lei, terá contra si lavrado o auto de infração respectivo com efeitos de advertência e será notificado para efetuar a regularização da pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- 2) **Multa:** Persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFM, acrescida de 01(uma) UFM ao dia, enquanto não se adequar o estabelecimento às normas da presente Lei, até o limite de 30 (trinta) dias/multa;
- 3) **Suspensão do Alvará de Funcionamento e Localização:** Não regularizada a situação no prazo limite estabelecido, no inciso anterior, será suspenso o Alvará de Funcionamento e Localização, sendo lacrado e interditado o local da atividade até a data em que o estabelecimento se adequar às disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, a fiscalização do disposto nesta Lei e a imposição de penalidades pelo seu descumprimento.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para cumprir as exigências contidas no artigo 1º.

**Artigo 4º** - A partir da data de publicação da presente lei, somente será concedido Alvará de Funcionamento e Localização às empresas ou estabelecimentos congêneres que apresentarem as instalações adequadas às disposições contidas no artigo 1º.

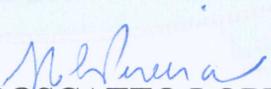
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de Setembro de 2018.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa